1ª Votação - 08/03/17

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No:1404 / 2017
Data/Hora:23/02/2017 14:30
Projeto de Lei:001.599
Assunto:Despesas Rec. Bem Estar à
Origem:Poder Executivo
Responsavel: Leuite Vitoriano
Camara M.Tres Barras do Pr

APROVADO EM SESSÃO
DE 13 / 03 / 17
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1599/17
Data 22/02/17

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assumir partes das despesas do Recanto Bem estar do Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir partes das despesas do Recanto Bem Estar do Idoso, inscrito no CNPJ sob o nº 81.270.084/0001-85, com sede na Av. Brasil S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, visando condições para o seu funcionamento.

Art. 2º O valor da assunção pelo Município será de 3.000,00 (três mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando no exercício o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º. O valor da assunção estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 10% (dez por cento).

Art. 3º A entidade deverá apresentar plano de trabalho, contendo as ações a serem desenvolvidas, a melhoria pretendida, bem como plano de aplicação contendo a relação das despesas correntes,com o valor do custo individualizado.

Art. 4º Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e os serviços serão autorizados o seu faturamento diretamente a este.

Art. 5º Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços aprovados no plano de aplicação, desde que haja compatibilidade de custo.

Art. 6º A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, ou de créditos especiais a serem abertos.

Art. 8º O prazo da assunção de despesa da entidade terá vigência desta Lei, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de fevereiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJEO DE LEI Nº 1599/17

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa assumir partes das despesas do Recanto Bem estar do Idoso.

Como é de conhecimentos dos senhores vereadores, a entidade atende os idosos que fizeram a nossa história, sendo justo que neste momento tenha o reconhecimento da sociedade, através do poder público.

Sem a ajuda a ser concedida, muitas são as dificuldades financeira que a mesma tem, muitas vezes impossibilitando o atendimento e as promoções que estão sendo realizadas.

O valor estipulado neste Projeto de Lei está dentro das condições financeiras que o Município dispõe.

A celebração do termo de ajuda somente ocorrerá após a entidade cumprir as exigências da Lei decorrente deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de fevereiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 2977/17 Três Barras do Paraná, em 22 de fevereiro de 2017.

Exmo. Sr.
Osmar Zorsi
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 1599/17, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a assumir partes das despesas do Recanto Bem estar do Idoso

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
23/02/2017
Lenilce Vitoriano
Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.270.084/0001-85 **MATRIZ**		**29/05/1991**

NOME EMPRESARIAL
RECANTO DO BEM ESTAR DO IDOSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS PR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.485-000	**CENTRO**	**TRES BARRAS DO PARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/02/2017** às **15:03:34** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/02/2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1599/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 01 / 03 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 1599/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 01 / 03 / 17

VALDECIR BORGES
Presidente

ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário

LEANDRO SALLA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1599/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **"FINANÇAS E ORÇAMENTOS"**, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 01/ 03 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 1599/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 01 / 03 / 17

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1599/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", composta pelos vereadores: **ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO,** reuniram-se em data de 01/03/17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 1599/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 01/03/17

ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro